



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0006

Of. N.º

LEI Nº 1 565/75

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

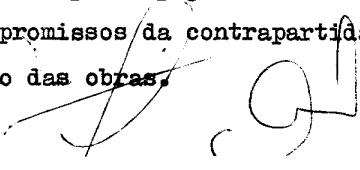
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não o forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º, serão aplicados em "OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL".

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do ICM, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução das obras.





Prefeitura do Município de Garça 0007
Estado de São Paulo

Of. No.

-02-

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - O crédito adicional a que se refere o artigo 5º, terá vigência plurianual, conforme artigo 62, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de dezembro de 1975 -

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-


SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente

Luiz./